

PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Pelo presente Instrumento Particular:

1. MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.218.974/0001-28, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“MG3 Terminais Portuários”); e

2. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente de Notas”)

e, como interveniente anuente,

3. MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“MG3 Infra” ou “Emissora”).

(MG3 Terminais Portuários, Agente de Notas e Emissora doravante também referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”).

A. CONSIDERANDO QUE, em a MG3 Infra emitirá 20 (vinte) notas promissórias comerciais no âmbito da 2ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da MG3 Infra, em série única (“Notas Comerciais”) com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566/2015”), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476/2009”) (“Oferta”);

B. CONSIDERANDO QUE, o Agente de Notas foi nomeado agente de notas da Emissão, representando os titulares das Notas Comerciais;

C. CONSIDERANDO QUE, nesta data, o capital social da MG3 Terminais Portuários, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.346.310,00 (dezesesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e dez reais), dividido em 16.346.310 (dezesesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo (i) 16.346.308 (dezesesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas detidas pela Emissora, (ii) 1 (uma) quota detida por Lucas Marques Gillet (CPF 426.777.228-28) e (iii) 1 (uma) quota detida por Matheus Marques Gillet (CPF 420.995.388-16);

D. CONSIDERANDO QUE, a MG3 Terminais Portuários detém 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações de emissão do capital social da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) (“Tup”), representativas de 17,25% (dezesete por cento e vinte e cinco décimos) do capital social e votante da Tup;

E. CONSIDERANDO QUE, a MG3 Terminais Portuários está em negociação para alienar a totalidade das ações de emissão da Tup detidas pela MG3 Terminais Portuários (“Venda de Ações Tup”);

F. CONSIDERANDO QUE, a MG3 Terminais Portuários se obrigou a ceder fiduciariamente em garantia das obrigações assumidas pela MG3 Infra em razão das Notas Comerciais: (a) todos os direitos de crédito que venham a ser detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão da Venda de Ações e (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários em relação à conta corrente de titularidade da MG3 Terminais Portuários de movimentação restrita (“Conta Vinculada”), que será aberta especificamente com a finalidade de receber o preço de venda pela Venda de Ações Tup (“Cessão Fiduciária em Garantia”);

G. CONSIDERANDO QUE, as partes desejam estabelecer os termos e condições por meio da qual a Cessão Fiduciária em Garantia será outorgada pela MG3 Terminais Portuários para o Agente de Notas, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das Notas Comerciais.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO a presente Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Contrato”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições para a outorga, pela MG3 Terminais Portuários, da Cessão Fiduciária em Garantia, que será outorgado nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”) anexo ao presente Contrato na forma do Anexo 1.1.

1.2. Para fins deste Contrato, a MG3 Terminais Portuários se obriga a:

- (a) comunicar o Agente de Notas sobre a celebração do contrato de compra e venda de ações, ou outro instrumento de efeito similar, que tenha por objeto a Venda de Ações Tup (“CCVA”), em até 2 (dois) dias úteis contados de tal celebração, informando-o sobre o comprador do CCVA, o preço de venda das ações da TUP e as condições de pagamento, a parcela do preço de venda que será paga à MG3 Terminais Portuários na data da efetiva transferência das ações da Tup pela MG3 Terminais Portuários (*closing*), que não poderá ser inferior a R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), a parcela do preço de venda que será retida e as condições para pagamento de tal parcela retida, as condições suspensivas para a conclusão da operação e outras informações que, no entendimento da MG3 Terminais Portuários, possam afetar a Cessão Fiduciária em Garantia;
- (b) fazer com que o CCVA: (i) não contenha qualquer restrição para a constituição da Cessão Fiduciária, e (ii) que o pagamento de qualquer valor decorrente do CCVA seja direcionado à Conta Vinculada; e
- (c) imediatamente após a celebração do CCVA, abrir a Conta Vinculada.

1.3. Imediatamente após a abertura da Conta Vinculada pela MG3 Terminais Portuários, observado o prazo limite de até 15 (quinze) dias contado da celebração do CCVA pela MG3 Terminais Portuários, ou em menor prazo desde que antes do recebimento do preço de venda das ações pela MG3 Terminais Portuários, as Partes celebrarão o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia nos exatos termos do Anexo 1.1., exceto quando incompletos, conforme identificados no Anexo 1, por “[]”.

2. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DA MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas Notas Comerciais, a Emissora e a MG3 Terminais Portuários obrigam-se a, sempre às suas custas e expensas exclusivas, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do item (vii) da cláusula Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais:

- (a) assinar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues ao Agente de Notas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, cópias de todas as alterações ao contrato social da Emissora e da MG3 Terminais Portuários, bem como tomar todas as demais medidas que o Agente de Notas venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis para garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato

(b) fazer com que o CCVA expressamente autorize a Cessão Fiduciária em Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia;

(c) caso ocorra o término das negociações para a Venda de Ações Tup, sem celebração do SPA, notificar o Agente de Notas sobre tal fato, em até 2 (dois) dias úteis contados de tal fato.

(d) caso o CCVA venha a ser rescindido, sem a consumação da Venda de Ações Tup, notificar o Agente de Notas sobre tal fato em até 2 (dois) dias úteis contados de tal rescisão;

(e) notificar o Agente de Notas caso quaisquer das condições informadas nos termos da Cláusula 1.2(a) acima venham a ser alteradas, em até 2 (dois) dias úteis contados de tal alteração;

(f) notificar o Agente de Notas quando todas as eventuais condições suspensivas estabelecidas no CCVA para a consumação da Venda de Ações Tup forem satisfeitas ou renunciadas pela compradora do CCVA, informando-o sobre a data esperada para a consumação da Venda de Ações Tup;

(g) não celebrar quaisquer acordos de sócios e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de quotas emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de quotas de emissão da Emissora, ou que regule o exercício do direito de voto;

(h) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Agente de Notas relacionados a este Contrato, ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ou à Cessão Fiduciária em Garantia; e

(i) notificar o Agente de Notas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de sua ciência, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9 tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas ou tenha ocorrido o descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A MG3 Terminais Portuários e a Emissora prestam, nesta data, as seguintes declarações ao Agente de Notas:

- (a) a Emissora é detentora de 16.346.308 (dezesseis milhões, trezentas e quarenta e seis mil, trezentas e oito) quotas emitidas pela MG3 Terminais Portuários (“Quotas MG3”), representando 99,99% (noventa e nove por cento e nove e nove décimos) de seu capital social e votante e a MG3 Terminais Portuários é detentora de 7.353.837 (sete milhões, trezentas e cinquenta três mil, oitocentas e trinta e sete) ações emitidas pela Tup (“Ações Tup”), representativas de 17,25% (dezessete por cento e vinte e cinco décimos) do capital social total e votante da Tup;
- (b) as Quotas Lyon e as Ações Tup encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, de qualquer natureza;
- (c) são sociedades regularmente constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, têm capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades;
- (d) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;
- (e) os representantes legais que assinam o presente Contrato têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo-as vinculado; o presente Contrato constitui obrigações válidas e eficazes, sendo exequíveis consoante suas cláusulas e condições;
- (f) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;
- (g) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do contrato social ou de qualquer resolução ou deliberação societária, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza;
- (h) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a MG3 Terminais Portuários ou a Emissora sejam parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição da Cessão Fiduciária em Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia;
- (i) cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas (conforme

definidas nas Notas Comerciais), seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção"), bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como as Afiliadas da Emissora, seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicará o Agente de Notas (nos termos das Notas Comerciais) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(j) não existem, nesta data, contra a Emissora ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(k) cumprem a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e

(l) mantêm válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades.

4. VIGÊNCIA, TÉRMINO, QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

4.1. Este Contrato permanecerá em vigor e efeito até (i) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, ou (ii) a liquidação integral de todas as Notas Comerciais, por qualquer motivo, inclusive em razão de pagamento, vencimento antecipado ou resgate antecipado, entre (i) e (ii) o que ocorrer primeiro.

5. NOTIFICAÇÕES

5.1. As comunicações a serem enviadas pelas Partes para os fins deste Contrato deverão ser

encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se a comunicação for para o Agente de Notas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP – 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) Se a comunicação for para a MG3 Terminais Portuários:

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, 04543-011 São Paulo - SP

At.: Nilton Bertuchi

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

(c) Se a comunicação for para a Emissora:

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, 04543-011 São Paulo - SP

At.: Nilton Bertuchi

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

5.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento.

5.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

5.4. A mudança de qualquer dos endereços acima por qualquer das Partes deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

6. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

6.1. Cada Parte reconhece que (a) os direitos e medidas resultantes deste Contrato e das Notas Comerciais são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou medidas previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

7. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

7.1. Caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão em vigor, não obstante a execução parcial, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.2. A tolerância de uma Parte quanto à mora de outra Parte será havida como simples liberalidade e não induzirá novação nem constituirá precedente invocável pela outra Parte para evitar o cumprimento de suas obrigações.

8. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É proibida a cessão, por qualquer das Partes, de direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte, exceto a cessão ou transferência pelo Agente de Notas de direitos ou obrigações, ou de sua posição jurídica neste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros que venham a adquirir as Notas Comerciais ou a agente de notas que venha a substituí-lo.

9. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

9.1. Os direitos e obrigações constituídos por este Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

10. ALTERAÇÕES

10.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida se for celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

11. FORO

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato via certificado digital, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Direto

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Interveniente anuente:

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Lucas Marques Gillet
Cargo: Diretor

Por: Matheus Marques Gillet
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 1.1

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTA BANCÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular:

1. MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.218.974/0001-28, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“MG3 Terminais Portuários”); e

2. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente de Notas”)

e, como interveniente anuente,

3. MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.600.441/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“MG3 Infra” ou “Emissora”).

(MG3 Terminais Portuários, Agente de Notas e Emissora doravante também referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”).

A. CONSIDERANDO QUE, em [data], a MG3 Infra emitiu [=] ([=]) notas promissórias comerciais no âmbito da 2.ª (segunda) emissão pública de notas promissórias comerciais da MG3 Infra, em série única (“Notas Comerciais”) com valor nominal global, na Data de Emissão, de R\$ [=] ([=]) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566/2015”), sendo as Notas Comerciais objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476/2009”) (“Oferta”);

B. CONSIDERANDO QUE, o Agente de Notas foi nomeado agente de notas da Emissão, representando os titulares das Notas Comerciais;

C. CONSIDERANDO QUE, nesta data, o capital social da MG3 Terminais Portuários, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ [=] ([=]), dividido em [=] ([=]) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo (i) [=] ([=]) quotas detidas pela Emissora, (ii) 1 (uma) quota detida por Lucas Marques Gillet (CPF 426.777.228-28) e (iii) 1 (uma) quota detida por Matheus Marques Gillet (CPF 420.995.388-16);

D. CONSIDERANDO QUE, a MG3 Terminais Portuários detém [=] ([=]) ações de emissão do capital social da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) (“Tup”), representativas de [=]% ([=]) do capital social e votante da Tup;

E. CONSIDERANDO QUE a MG3 Terminais Portuários firmou em [=] o [contrato de compra e venda de ações] celebrado entre MG3 Terminais Portuários e [compradora do CCVA] (“Compradora”), em [data de celebração do CCVA] (“CCVA”), referente à venda, pela MG3 Terminais Portuários à Compradora, de [=] ([=]) ações de emissão da Tup pelo preço de R\$ [=] ([=])

F. CONSIDERANDO QUE, a MG3 Terminais Portuários deseja ceder fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido: (a) todos os direitos de crédito da MG3 Terminais Portuários, emergentes ou de qualquer forma relacionados CCVA, incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a MG3 Terminais Portuários detenha ou venha a deter frente à Compradora em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros (“Direitos Creditórios Cedidos”); (b) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes ou futuros, em relação à conta corrente n.º [=], de titularidade da MG3 Terminais Portuários no banco [=], agência [=], de movimentação restrita (“Conta Vinculada”) por meio da qual os créditos detidos pela MG3 Terminais Portuários em razão do CCVA serão depositados; e (c) todos os direitos da MG3 Terminais Portuários, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na Conta Vinculada, bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”);

G. CONSIDERANDO QUE a MG3 Terminais Portuários e o Banco Administrador de Contas (conforme definido abaixo) celebraram em [data] o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, pelo qual a MG3 Terminais Portuários, contratou o Banco Administrador de Contas para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (“Contrato de Administração de Contas”); e

H. CONSIDERANDO QUE, os Direitos Creditórios Cedidos, a Conta Vinculada e os Fundos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“Banco Administrador de Contas” significa o Banco [=].

“Investimentos Autorizados” significa (a) títulos públicos federais; (b) títulos privados emitidos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a “AA”; e/ou (c) fundos de investimentos (que não apliquem recursos em derivativos) geridos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a “AA”, a serem observados nesta ordem de preferência, para os fins deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, conforme apurado no período com base nos índices divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

1.2. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às Cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras da Emissora em razão das Notas Comerciais, o que inclui mas não se limita a Remuneração, custos, comissões, encargos e despesas de qualquer natureza, a totalidade das obrigações acessórias, tais como Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente de Notas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Comerciais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Comerciais e/ou ao Agente de Notas (“Obrigações Garantidas”), pelo presente, a MG3 Terminais Portuários cede fiduciariamente ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos sobre os seguintes ativos (“Cessão Fiduciária em Garantia”): (a) Direitos Creditórios Cedidos; (b) Conta Vinculada; e (c) Fundos Cedidos (doravante denominados, em conjunto, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.1.1. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Notas Comerciais, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos do Agente de Notas no âmbito das Notas Comerciais e/ou do presente Contrato.

2.2. Em decorrência da presente Cessão Fiduciária em Garantia e durante todo o prazo do presente Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão de única e exclusiva propriedade resolúvel do Agente de Notas, independentemente de qualquer aditamento ao presente Contrato.

2.3. A MG3 Terminais Portuários não poderá vender, permutar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) sem prévia e expressa autorização dos titulares das Notas Comerciais.

2.4. Na hipótese de os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente virem a ser, no todo ou em

parte, objeto de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, execução ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se, por qualquer motivo, total ou parcialmente, insuficiente, inábeis, impróprias ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a MG3 Terminais Portuários e/ou a Emissora, conforme o caso, promoverá a substituição, recomposição, reforço, complemento ou suplemento da garantia, em condições aceitáveis ao titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"), devendo a MG3 Terminais Portuários e/ou Emissora notificar o Agente de Notas da referida medida ou insuficiência dentro de 5 (cinco) dias úteis da medida administrativa ou judicial ou da insuficiência. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 10 (dez) dias da anuência prévia dos titulares das Notas Comerciais.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a MG3 Terminais Portuários adotará todas as medidas e providências necessárias a manter a prioridade absoluta dos direitos do Agente de Notas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.6. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela MG3 Terminais Portuários e/ou pela Emissora, conforme o caso, ou na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas, sem prejuízo de qualquer outro direito decorrente deste Contrato ou das Notas Comerciais, poderá, conforme orientação dos titulares das Notas Comerciais, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, deste Contrato ou de lei, em especial a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para realizar as garantias objeto do presente Contrato.

2.7. Os Fundos Cedidos serão mantidos única e exclusivamente na Conta Vinculada, que não poderá ser movimentada pela Emissora até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

3. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA; NOTIFICAÇÕES

3.1. A MG3 Terminais Portuários deverá:

(i) (a) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo no prazo de até 1 (um) dia útil contado de sua assinatura por todas as Partes; e (b) encaminhar ao Agente de Notas uma via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de seu registro;

(ii) (a) em até 2 (dois) dias úteis contados da presente data, notificar a Compradora

acerca da presente Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como para que a Compradora deposite a quantia de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) referente ao pagamento de parcela do preço de compra das ações da Tup na Conta Vinculada; e (b) em até 2 (dois) dias úteis contados do envio de tal notificação, encaminhar ao Agente de Notas uma cópia autenticada da notificação, com comprovação de seu recebimento pelo destinatário;

(iii) (a) em até 2 (dois) dias úteis contados da presente data, notificar o Banco Administrador de Conta acerca da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada e dos Fundos Cedidos; e (b) em até 2 (dois) dias úteis contados do envio de tal notificação, encaminhar ao Agente de Notas uma cópia autenticada da notificação, com comprovação de seu recebimento pelo destinatário;

(iv) (a) em até 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação mencionada no item (ii)(a), obter a anuência da Compradora para a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, obrigando-se a realizar o pagamento da parcela de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) preço de compra das ações da Tup na Conta Vinculada; e (b) em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de tal anuência, encaminhar ao Agente de Notas uma cópia autenticada da anuência e também a comprovação do depósito da quantia acima descrita.

3.2. A MG3 Terminais Portuários declara e garante que, exceto pelas partes indicadas nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 3.1, nenhuma outra pessoa, entidade ou autoridade governamental, conforme a legislação em vigor, necessita ser notificada ou anuir para a presente Cessão Fiduciária em Garantia, de forma que exceto pelo disposto na Cláusula 3.1 nenhuma outra medida, providência ou ação deverá ser tomada para a consolidação, validade e eficácia da Cessão Fiduciária em Garantia.

4. CONTA VINCULADA

4.1. A MG3 Terminais Portuários, neste ato, declara e garante que a Conta Vinculada se encontra devidamente aberta no Banco Administrador de Contas.

4.2. A MG3 Terminais Portuários fará com que a Compradora deposite na Conta Vinculada a parcela equivalente a R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo fazer com que a Compradora deposite qualquer saldo eventualmente remanescente em qualquer conta de titularidade da MG3 Terminais Portuários.

4.3. Na hipótese de, por qualquer razão, na data da efetiva transferência das ações pela MG3 Terminais Portuários para a Compradora (*closing*) (i) os Direitos Creditórios Cedidos deixarem de

ser depositados na Conta Vinculada; (ii) o total dos Direitos Creditórios Cedidos depositados for inferior a R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), a MG3 Terminais Portuários e/ou a Emissora transferirá para a Conta Vinculada, no prazo de 1 (um) dia útil contado de seu recebimento, os recursos necessários para que o saldo da Conta Vinculada seja de, pelo menos, R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), sem qualquer dedução, devendo tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para tanto, em estrito cumprimento às disposições do presente Contrato.

4.4. A MG3 Terminais Portuários manterá a Conta Vinculada durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula 4. Até a Data de Quitação, a MG3 Terminais Portuários (a) manterá a integralidade dos Fundos Cedidos depositado na Conta Vinculada, respeitados os prazos e condições previstos nesta Cláusula 4; e (b) não praticará qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato relativas à movimentação da Conta Vinculada ou que implique modificação ou encerramento da Conta Vinculada.

4.5. MG3 Terminais Portuários instruirá e autorizará o Banco Administrador de Contas a (a) administrar a Conta Vinculada e somente movimentar os Fundos Cedidos em estrita consonância com as disposições deste Contrato; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções do Agente de Notas relativas à Conta Vinculada e/ou aos Fundos Cedidos, na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Emissora e/ou pela MG3 Terminais Portuários, conforme o caso, ou na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.6. A partir da presente data, a MG3 Terminais Portuários está proibida de movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

4.7. A MG3 Terminais Portuários obriga-se a fazer com que o Banco Administrador de Contas aplique os Fundos Cedidos em qualquer dos Investimentos Autorizados indicados por escrito pela MG3 Terminais Portuários, na ordem de preferência prevista neste Contrato.

5. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. A MG3 Terminais Portuários deverá fazer com que o Banco Administrador de Contas, na hipótese de o Banco Administrador de Contas receber correspondência enviada por qualquer das Partes informando-o da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, mesmo que haja discussão judicial ou extrajudicial relacionada à verificação de tal ocorrência, passe a obedecer a todas as instruções do Agente de Notas para a manutenção do bloqueio e para a realização de quaisquer transferências, Investimentos Autorizados ou aplicações de Fundos Cedidos.

5.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 7, o bloqueio dos Fundos Cedidos na Conta Vinculada em decorrência será mantido até que tenha havido confirmação do Agente de Notas, por escrito, de que a Hipótese de Vencimento Antecipado que causou o bloqueio foi solucionada.

6. INVESTIMENTOS AUTORIZADOS

6.1. Os Fundos Cedidos, inclusive na hipótese de bloqueio disposta na Cláusula 5.1, poderão ser aplicados em Investimentos Autorizados, a exclusivo critério da MG3 Terminais Portuários, respeitando-se a ordem de preferência prevista para os Investimentos Autorizados, segundo orientações escritas da MG3 Terminais Portuários com cópia para o Agente de Notas. Todos os juros, proventos, ganhos e outros rendimentos oriundos de Investimentos Autorizados realizados com os Fundos Cedidos serão considerados “Fundos Cedidos” e integrarão a presente Cessão Fiduciária em Garantia.

6.2. Os Investimentos Autorizados serão remunerados de acordo com as taxas compatíveis com as praticadas para tais investimentos nas datas e épocas em que ocorrerem. As Partes reconhecem e concordam expressamente que nem o Agente de Notas e nem os titulares das Notas Comerciais serão responsáveis por quaisquer perdas, inclusive quaisquer diminuições nos valores dos Fundos Cedidos decorrentes da realização de Investimentos Autorizados, sejam resultantes de oscilações, perda ou falta de rentabilidade, ágios ou deságios ou qualquer outro motivo.

6.2.1. O Agente de Notas ou os titulares das Notas Comerciais não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reclamações, pretensões, demandas, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Autorizados, inclusive qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (exceto resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Autorizados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

6.3. Todos os fundos aplicados ou investidos a partir da Conta Vinculada somente poderão ser resgatados para serem investidos em outros Investimentos Autorizados, sendo expressamente vedada qualquer transferência para qualquer outra conta, em desacordo com o disposto no presente Contrato.

6.4. Quaisquer investimentos feitos com valores depositados na Conta Vinculada poderão ser resgatados e/ou liquidados (sem levar em consideração a data de vencimento) pelo Banco Administrador de Contas, em nome da MG3 Terminais Portuários, sempre que for necessário para efetuar qualquer pagamento ou transferência prevista neste Contrato.

7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

7.1. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou à MG3 Terminais Portuários, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da Emissora, da MG3 Terminais Portuários e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível, excutir as garantias objeto do presente Contrato.

7.2. Na hipótese de excussão das garantias objeto do presente Contrato, o Agente de Notas poderá (a) determinar que a Compradora realize qualquer pagamento decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Vinculada, sem qualquer limitação de valor; (b) determinar ao Banco Administrador de Contas que bloqueie, na Conta Vinculada, a totalidade dos Fundos Cedidos, presentes e/ou futuros, até a liquidação da totalidade do débito da Emissora e sem que qualquer fundo seja liberado para a MG3 Terminais Portuários, (c) movimentar a Conta Vinculada, consoante e para os fins deste Contrato, podendo emitir toda e qualquer instrução ao Banco Administrador de Contas e tomar toda e qualquer outra medida que se fizer necessária com relação à movimentação da Conta Vinculada e/ou dos Fundos Cedidos, de modo a garantir a satisfação das Obrigações Garantidas, inclusive transferir para os titulares das Notas Comerciais todos os Fundos Cedidos, até o montante necessário para o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito do Agente de Notas de as executar integralmente.

7.4. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, as Notas Comerciais e a lei, o Agente de Notas, conforme instruções dos titulares das Notas Comerciais, poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:

- (a) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (b) exercer todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos nas Contas Vinculadas para o pagamento das Obrigações Garantidas;

- (c) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou de qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto

do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à MG3 Terminais Portuários o que porventura sobejar;

(d) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao CCVA, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à MG3 Terminais Portuários o que porventura sobejar;

(e) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da MG3 Terminais Portuários relativos à Cessão Fiduciária em Garantia, inclusive aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a Cessão Fiduciária em Garantia, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.

7.5. O Agente de Notas terá o direito de imediatamente exercer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que o Agente de Notas vier a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Emissora ou à MG3 Terminais Portuários, observado o disposto na Cláusula 7.4.

7.6. O Agente de Notas, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará à MG3 Terminais Portuários o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a vigor até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.

7.7. A Emissora e a MG3 Terminais Portuários reconhecem que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderão os titulares das Notas Comerciais aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Direitos Creditórios Cedidos, que não configure preço vil.

7.8. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente de Notas poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Agente de Notas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a MG3 Terminais Portuários, em caráter irrevogável e

irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga ao Agente de Notas, nesta data, procuração na forma do Anexo II deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A MG3 Terminais Portuários (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original ao Agente de Notas pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Agente de Notas, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores do Agente de Notas ou a qualquer terceiro indicado pelo Agente de Notas. A MG3 Terminais Portuários cooperará com o Agente de Notas em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. O Agente de Notas fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e as Notas Comerciais.

7.9. O Agente de Notas poderá, a critério dos titulares das Notas Comerciais excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Emissão. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Cessão Fiduciária em Garantia, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente de Notas vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a Emissora e a MG3 Terminais Portuários desde já renunciam a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor ao Agente de Notas.

7.10. Para os fins do presente Contrato, o Agente de Notas poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

7.11. Para fins e efeitos da excussão de que trata esta Cláusula 7, a Emissora e a MG3 Terminais Portuários renunciam a qualquer direito ou privilégio, legal ou contratual, que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo seus respectivos contratos sociais e qualquer contrato ou acordo celebrado ou que venha a ser celebrado.

7.12. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão por ela adiantadas. No caso de a Emissora deixar de fazer o adiantamento, o FIP-IE XP poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Fundos Cedidos, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela

variação do IPCA.

8. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DA MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nas Notas Comerciais, a Emissora e a MG3 Terminais Portuários obrigam-se a, sempre às suas custas e expensas exclusivas:

(a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente de Notas, cópias de todas as alterações ao contrato social da Emissora e da MG3 Terminais Portuários, bem como tomar todas as demais medidas que o Agente de Notas venha razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas do Agente de Notas para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Notas Comerciais), e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;

(c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor do Agente de Notas neste Contrato;

(d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e das Notas Comerciais, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, nas Notas Comerciais e de qualquer outro documento relacionado às ou decorrente das Notas Comerciais;

(f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente de Notas a todo tempo informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Emissora e/ou pela MG3 Terminais Portuários;

(g) pagar ou reembolsar ao Agente de Notas, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato, bem como pagar, mantendo o Agente de Notas indene, quaisquer valores que o Agente de Notas seja obrigado a pagar no tocante a tais tributos;

(h) informar imediatamente ao Agente de Notas os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(i) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(j) notificar o Agente de Notas: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a MG3 Terminais Portuários, a Emissora ou suas sociedades controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 1 (um) dia útil contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 1 (um) dia útil da referida ocorrência;

(k) não celebrar quaisquer acordos de sócios e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de quotas emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de quotas de emissão da Emissora, ou que regule o exercício do direito de voto;

(l) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Agente de Notas relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(m) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento, notificar o Agente de Notas sobre (i) qualquer descumprimento, pela MG3 Terminais Portuários e/ou pela Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou das Notas Comerciais; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(n) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição,

preservação e execução da Cessão Fiduciária em Garantia, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(o) cumprir todas as instruções dadas pelo Agente de Notas relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Notas, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(p) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente de Notas na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente de Notas para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(q) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Emissora, registros completos e precisos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e permitir ao Agente de Notas inspecionar todos os registros da Emissora e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito pelo Agente de Notas com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme descrito nas Notas Comerciais), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A MG3 Terminais Portuários e a Emissora prestam, nesta data, as seguintes declarações ao Agente de Notas:

(a) são sociedades regularmente constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, têm capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades;

(b) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(c) os representantes legais que assinam o presente Contrato e as Notas Comerciais têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo-as vinculado; o presente Contrato e as Notas Comerciais constituem obrigações válidas e eficazes, sendo

exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e das Notas Comerciais e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais com poderes para assumir as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(f) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(g) o presente Contrato constitui obrigação válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do contrato social ou de qualquer resolução ou deliberação societária, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza;

(i) têm experiência em contratos semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

(j) a MG3 Terminais Portuários, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo o Agente de Notas, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(k) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a MG3 Terminais Portuários ou a Emissora sejam parte, ou qualquer impedimento

de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Cessão Fiduciária em Garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(l) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Agente de Notas, na qualidade de titular da totalidade das Notas Comerciais;

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da MG3 Terminais Portuários de forma que a Cessão Fiduciária em Garantia não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(n) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária em Garantia ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da MG3 Terminais Portuários e da Emissora de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e nas Notas Comerciais;

(o) não há e não haverá, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas ou acordos ou contratos referentes a aquisição, alienação, amortização, oneração ou exercício de direito que restrinjam a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo pela presente Cessão Fiduciária em Garantia;

(p) parcela dos recursos oriundos das Notas Comerciais foram destinadas à MG3 Terminais Portuários para cumprimento de suas obrigações financeiras, de forma que a MG3 Terminais Portuários é beneficiária da Emissão e interessada na liquidação das Obrigações Garantidas, reconhecendo a legitimidade da presente Cessão Fiduciária em Garantia em benefício do Agente de Notas;

(q) cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas (conforme definidas nas Notas Comerciais), seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt*

Practices Act of 1977 e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção"), bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como as Afiliadas da Emissora, seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicará o Agente de Notas (nos termos das Notas Comerciais) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(r) não existem, nesta data, contra a Emissora ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(s) cumprem a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e

(t) mantêm válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades.

9.2. As declarações e garantias prestadas neste Contrato subsistirão até o pagamento integral e plena quitação das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexactidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente de Notas, de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e de excutir as garantias objeto do presente Contrato.

10. VIGÊNCIA, TÉRMINO, QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Este Contrato permanecerá em vigor e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos às disposições deste Contrato até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("Condição para a Liberação da Cessão Fiduciária em Garantia").

10.2. Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Cessão Fiduciária em Garantia, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Cessão Fiduciária em Garantia.

10.3. O Agente de Notas liberará a Cessão Fiduciária em Garantia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais (“Data de Quitação”).

10.4. Na Data de Quitação, o presente Contrato será terminado e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão liberados, às expensas da MG3 Terminais Portuários e da Emissora, com a consequente resolução da propriedade fiduciária do Agente de Notas sobre tais direitos e com a transferência de sua propriedade definitiva para a MG3 Terminais Portuários. A pedido da Emissora e/ou da MG3 Terminais Portuários, e às suas expensas, o Agente de Notas entregará à MG3 Terminais Portuários o termo de quitação, em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo pedido para evidenciar a expiração deste Contrato e a liberação de que trata esta Cláusula 8.2.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas pelas Partes para os fins deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) Se a comunicação for para o Agente de Notas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP – 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria

Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) Se a comunicação for para a MG3 Terminais Portuários:

MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição, 04543-011 São Paulo - SP

At.: Nilton Bertuchi

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

(c) Se a comunicação for para a Emissora:

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, Vila Nova Conceição,

04543-011 São Paulo - SP

At.: Nilton Bertuchi

Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo

Tel.: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento.

11.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

11.4. A mudança de qualquer dos endereços acima por qualquer das Partes deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

12.1. Cada Parte reconhece que (a) os direitos e medidas resultantes deste Contrato e das Notas Comerciais são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou medidas previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

12.2. A MG3 Terminais Portuários não poderá renunciar, alterar, novar ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos titulares das Notas Comerciais.

13. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

13.1. Não obstante a ocorrência de um inadimplemento de Obrigação Garantida ou de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e das Notas Comerciais permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

13.2. Caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão em vigor, não obstante a execução parcial, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.3. A tolerância de uma Parte quanto à mora de outra Parte será havida como simples liberalidade e não induzirá novação nem constituirá precedente invocável pela outra Parte para evitar o cumprimento de suas obrigações.

14. DESPESAS

14.1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da MG3 Terminais Portuários e da Emissora. Não obstante, o Agente de Notas poderá, caso a MG3 Terminais Portuários e a Emissora não o façam, a seu exclusivo critério e às custas e expensas da MG3 Terminais Portuários e da Emissora, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela MG3 Terminais Portuários e/ou pela Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome da MG3 Terminais Portuários e da Emissora, os quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Notas para pagamento de qualquer custo, despesa, taxa e tributo correspondente. A MG3 Terminais Portuários e/ou a Emissora deverão reembolsar o Agente de Notas por tais custos, despesas, taxas e tributos comprovados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente de Notas, acompanhada do respectivo comprovante de tais custos, sob pena de incorrer em multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido.

15. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É proibida a cessão, por qualquer das Partes, de direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte, exceto a cessão ou transferência pelo Agente de Notas de direitos ou obrigações, ou de sua posição jurídica neste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros que venham a adquirir as Notas Comerciais ou a agente de notas que venha a substituí-lo.

16. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

16.1. Os direitos e obrigações constituídos por este Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida se for celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

18. FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

[Assinatura das Partes]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas	
<i>Valor da Emissão:</i>	R\$ 22.696.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais)
<i>Data de Emissão:</i>	24 de julho de 2020.
<i>Título</i>	20 (vinte) notas promissórias comerciais em série única para distribuição pública com esforços restritos da MG3 Infraestrutura e Participações Ltda.
<i>Valor Nominal Unitário</i>	R\$ 1.134.800,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)
<i>Prazo</i>	270 (duzentos e setenta) dias
<i>Remuneração:</i>	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 18,16% ao ano calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação, considerando os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP 21”, disponível para consulta no sítio eletrônico http://www.b3.com.br
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.
<i>Resgate Antecipado:</i>	A Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar esta Nota Comercial antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

	Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos; e (iii) de prêmio de resgate de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgata Antecipado: Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado desta Nota Comercial será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) de todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Nota Comercial e não pagos. Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula da Nota Comercial e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em Circulação (“Resgate Antecipado
--	---

	Facultativo Parcial”) e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Notas Comerciais encontram-se dispostas nas respectivas cédulas das Notas Comerciais

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **MG3 TERMINAIS PORTUÁRIOS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.218.974/0001-28, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“Outorgante”); nomeiam e constituem seu bastante procurador a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente de Notas”), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Outorgado”), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado, com a interveniência anuência de MG3 Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda. (CNPJ sob o n.º 27.600.441/0001-80), em [data] (“Contrato”), inclusive poderes para:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de quotas, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive CADE;
- (d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo aos Outorgantes o que porventura sobejar;
- (e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e

devolvendo aos Outorgantes o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome dos Outorgantes relativos à Cessão Fiduciária em Garantia objeto do Contrato, inclusive aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a Cessão Fiduciária em Garantia objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil; e

(g) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue ao Outorgado uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato.

[local e data]

LUCAS MARQUES GILLET

MATHEUS MARQUES GILLET